



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Conselho Municipal de Assistência Social**

Praça Antonio Prado, 33, 14º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01010-010

Telefone:

**Resolução**

## **RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº 2418/2025 DE 28 DE MAIO DE 2025**

Dispõe sobre alteração da Resolução COMAS-SP nº 2118, de 31 de outubro de 2023, para garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com exceção em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa, modificando o inciso IV do artigo 10.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal n.º8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal n.º12.435, de 06 de julho 2011; a Lei Municipal n.º12.524, de 1º de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto n.º38.877, de 21 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº17.575/2021 de 19 de julho de 2021, regulamentada pelo Decreto nº60.825/2021 de 30 de novembro de 2021; e, incisos III e IV do artigo 3º do Regimento Interno; em reunião ordinária da plenária do dia 08 de Abril de 2025; e,

CONSIDERANDO que compete ao COMAS-SP fixar normas para inscrição e manutenção de inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº14/2014 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução COMAS nº 2118/2023 de 31 de outubro de 2023 que dispõe sobre os parâmetros e requisitos para inscrição e manutenção de inscrição de Entidades ou Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS-SP;

CONSIDERANDO o Estatuto da Pessoa Idosa, Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, art. 35, §§ 1º e 2º:

## RESOLVE:

Art. 1º Alteração na Resolução COMAS-SP nº2118/2023 de 31 de outubro de 2023, em seu artigo 10, alterando o inciso IV:

IV – Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observadas as seguintes exceções:

a) A gratuidade prevista no inciso IV não se aplica às hipóteses previstas no art. 35, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), sendo facultativa a sua adoção;

b) Na hipótese de aplicação da exceção mencionada na alínea “a”, o valor cobrado deverá ser destinado exclusivamente à coparticipação no custeio dos serviços prestados por Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) ou casas-lar, com a finalidade de garantir o atendimento adequado e a qualidade de vida da pessoa idosa;

c) A contribuição de que trata a alínea “b” não poderá exceder 70% (setenta por cento) do valor de qualquer benefício previdenciário ou assistencial percebido pela pessoa idosa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**MARCELO PANICO**

**PRESIDENTE DO COMAS-SP**



**Dimar Bérgamo Junior**  
**Assistente Administrativo de Gestão**  
Em 28/05/2025, às 11:41.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **126527544** e o código CRC **10FE96D6**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6024.2023/0001818-1

SEI nº 126527544